TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO nº 1.974, de 18 de julho de 1.991.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,e em atendimento ao disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 2.249, de 21/02/1991, que dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Taquaritinga-CMS/T,

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Taquaritinga - CMS/T, que baixa com o presente Decreto.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaritinga, em 06 de abril de 1.991.

MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
-Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA-CMS/T

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

ARTIGO 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Taquaritinga - CMS/T, criado pela Lei nº 2.249, de 21 de fevereiro de 1.991.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do CMS/T exercerão suas atividades gratuitamente, não fazendo jús a remuneração de espécie alguma.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO

cont. fls. 2

ARTIGO 2º - O CMS/T, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, e consultivas, tem como objetivos básicos o estabelecimento, o acompanhamento, o controle e avaliação da política municipal de saúde, constituindo-se no órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde do Município de Taquaritinga.

ARTIGO 3º - O CMS/T convocará uma vez por ano, a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE para a avaliação e proposta para a política municipal de saúde.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

ARTIGO 4º - O CMS/T, no exercício de suas atribuições, observará as diretrizes básicas e prioritárias estabelecidas pelo SUS - Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 5º - São atribuições do CMS/T:-

I - aprovar a instalação ou desativação de serviços públicos de saúde;

II - aprovar o Plano Diretor de Saúde do Município;

III - aprovar a contratação de serviços privados de saúde do Município, levando em consideração a demanda, cobertura, distribuição geográfica, grau de complexidade, articulação no sistema e destinação de recursos financeiros;

IV - planejar e aprovar a destinação de recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a ser constituído pelo repasse de verbas da União, do Estado e recursos próprios do Município alocados no setor saúde;

V - analisar e aprovar a prestação de contas da utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

VI - fiscalizar as unidades privadas prestadoras de serviços de saúde à luz das leis, códigos e regulamentos que organizam sua atividade,propondo ao poder público a intervenção, interdição ou outra medida que julgar necessária no sentido de garantir a promoção, proteção e recuperação da saúde individual ou coletiva;

VII - fiscalizar as unidades contratadas e públicas prestadoras de serviços de saúde com base no Plano Diretor de Saúde quanto ao desempenho, qualidade dos serviços, grau de resolutividade e articulação no SUS, pro-

cont. fls. 3

pondo medidas no sentido de garantir além da consecução do Plano, melhoria em termos qualitativos e quantitativos dos serviços oferecidos;

VIII - articular a soma de esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de evitar-se a diluição de recursos humanos para o setor saúde que contemple a admissão somente por concurso público, plano de carreira, com cargos, salários e vencimentos, capacitação e reciclagem para funções, melhoria de suas condições de trabalho, isonomia independente do nível de contratação.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 6º - O CMS/T terá composição paritária, com representação de usuários, de um lado, e trabalhadores de saúde e instituições públicas de outro lado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cada membro titular corresponderá um membro suplente do respectivo segmento.

ARTIGO 7º - O CMS/T terá a seguinte composição de membros titulares:

I - 09 representantes dos usuários (movimento popular e sindical);
II - 09 representantes institucionais:-
- 02 representantes do Departamento Municipal de Saúde (incluindo o Coordenador de Saúde)
- 01 representante do DIRSA-19 de Araraquara
- 01 representante da Câmara Municipal
- 04 representantes de categorias profissionais de saúde (01 médico, 01 dentista, 01 paramédico e 01 representante dos demais funcionários da rede pública de saúde
- 01 representante de cada serviço de saúde contratado ou conveniado (entidade lucrativa ou beneficente).

§ 1º - A alteração do número de membros do CMS/T far-se-á segundo critérios baseados no interesse, participação e representatividade social das instituições, de modo que a composição permaneça paritária.

§ 2º - O CMS/T encaminhará ao Prefeito Municipal as propostas de alteração de que trata este artigo.

ARTIGO 8º - Os membros titulares e suplentes dos usuários dos serviços de saúde, serão indicados pelas entidades que

cont. fls. 4

representam.

ARTIGO 9º - Os membros titulares representantes das instituições de saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante as indicações:

I - do Coordenador Municipal de Saúde, os representantes do órgão municipal;

II - do Diretor do ERSA-19 de Araraquara, o representante da entidade referida;

III - da Câmara Municipal de Taquaritinga, o representante da mesma;

IV - dos representantes das categorias profissionais de saúde eleitos de forma democrática pelos profissionais das respectivas categorias;

V - pela entidade lucrativa e ou beneficente (serviço contratado ou conveniado) mediante indicação da mesma.

§ 1º - Os órgãos e entidades referidas neste artigo, poderão a qualquer tempo, propor, por intermédio do Departamento Municipal de Saúde, a substituição de seus respectivos representantes.

§ 2º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano.

§ 3º - No término do mandato do Prefeito Municipal, considerar-se-ão dispensados todos os membros do CMS/T.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 10 - O CMS/T reunir-se-á, ordinariamente nas terceiras quartas-feiras de cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º - As reuniões serão abertas em primeira convocação, no horário marcado, com a presença de metade mais um de seus membros (maioria), ou em segunda convocação, 15 minutos depois com pelo menos um terço de seus membros.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente do CMS/T além do voto comum, tem assim a prerrogativa de deliberar ad referendum do plenário, e proferir voto de desempate.

cont. fls. 5

§ 4º - As decisões do CMS/T serão consubstanciadas através de ofícios.

ARTIGO 11 - O CMS/T contará com uma Diretoria Executiva eleita dentre seus membros, com um mandato de 01 (um) ano, sendo que o seu Presidente deverá coincidir com a pessoa do Coordenador de Saúde, sendo permitida a recondução.

ARTIGO 12 - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do CMS/T, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

ARTIGO 13 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião, serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e as posições minoritárias com seus respectivos votantes.

CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 14 - A Diretoria Executiva do CMS/T é composta de: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente; 1º e 2º Secretário dentre os seus membros e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução de seus membros por mais um mandato.

ARTIGO 15 - Compete à Diretoria Executiva:

I - administrar o CMS/T sem qualquer burocracia a não ser a estritamente necessária;

II - manter contatos e entendimentos com as associações de bairros e, onde as houver, com as lideranças locais acerca de assuntos relacionados à saúde;

III - expor ao CMS/T assuntos especiais de sua alçada, que lhe forem submetidos, debatendo com seus membros os possíveis pontos controvertidos;

IV - manter contato constante com as diversas agências de saúde do Município auxiliando-as naquilo que for de sua competência;

V - propor a pauta das reuniões, cuidando para que ela seja votada no início de cada reunião;

VI - encaminhar à equipe técnica as decisões e reivindicações para análise específica do CMS/T.

ARTIGO 16 - Compete ao Presidente do CMS/T:

I - convocar as reuniões do Conselho;

II - representar o CMS/T e participar em seu nome de reuniões para as quais for convocado;

cont. fls. 6

III - presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do CMS/T;

IV - assinar toda correspondência e relatórios do CMS/T.

ARTIGO 17 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo na administração do CMS/T.

ARIGO 18 - Compete ao 2º Vice-Presidente:

I - substituir o 1º Vice-Presidente na sua falta e impedimentos e auxiliar o Presidente na administração do CMS/T.

ARTIGO 19 - Compete ao 1º Secretário:

I - redigir a correspondência e os relatórios do CMS/T;

II - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e do CMS/T;

III - auxiliar o Presidente na administração do CMS/T.

ARTIGO 20 - Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos e auxiliar o Presidente na administração do CMS/T.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 21 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros titulares do CMS/T.

ARTIGO 22 - As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno, deverão ser apreciadas em reunião ordinária ou extraordinária convocada por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e aprovadas por dois terços de seu plenário deliberante.

ARTIGO 23 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 18 de julho de 1.991.

MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LUCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-